



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TATUÍ

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ao nono dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na Sede da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí, localizada à Rua Doutor Gualter Nunes, número 468, Chácara Junqueira, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Educação, presidida pela Professora Andreia Aparecida Soares, Presidente do Conselho, que abriu a reunião agradecendo a presença de todos e a seguir esta passou a palavra à Prof.^a Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira, Diretora de Ensino, que discorreu sobre a Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências. Esta informou aos presentes que a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (EC 108), que constitucionaliza o FUNDEB, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o regulamenta, introduziram, sob diversas formas, dispositivos voltados à melhoria da qualidade da educação básica. Uma das medidas foi a instituição da Complementação Valor Aluno-ano por Resultados (Complementação-VAAR), destinando 2,5 p.p da Complementação da União às redes públicas de ensino que, cumpridas as condicionalidades de melhoria de gestão, mostrem evolução de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades. A Lei nº 14.113/2020 (art. 14) define essas condicionalidades que as redes deverão cumprir para recebimento da Complementação-VAAR. Segundo o art. 18, II, da mencionada Lei cabe ao Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a elaboração de proposta técnica fundamentada sobre as condicionalidades, as redes de ensino que atingirem bons resultados de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades serão recompensadas por meio da Complementação-VAAR. Contudo, é necessário o cumprimento prévio das seguintes condicionalidades de melhoria de gestão (Lei nº 14.113/2020, art. 14, § 1º): I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades; IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II

Edemarchi